

# Investigação em Ciências Sociais e acesso aos documentos da Administração Pública

Cláudia Castelo\*

Instituto de Ciências Sociais  
Av. Prof. Aníbal Bettencourt, n.º 9  
1600-189 Lisboa  
Tel.: 217804743  
E-mail: claudia.castelo@ics.ul.pt

## RESUMO

Levantam-se algumas questões relacionadas com o acesso aos documentos da Administração Pública por parte de investigadores da área das Ciências Sociais em Portugal. Analisam-se os entraves colocados pelo estado geral dos arquivos da administração e a resistência à sua comunicação por parte de dirigentes e funcionários. Reflecte-se sobre o papel *imprevisto* que a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) tem vindo a desempenhar como garante da realização de pesquisa científica em fontes primárias decorrentes da função administrativa. Por fim, equacionam-se as supostas incoerências entre o decreto-lei que define o Regime Geral dos Arquivos e do Património Arquivístico (LA) e a lei de Acesso aos Documentos da Administração (LADA), que lhe prevalece.

**PALAVRAS-CHAVE:** Investigação Científica, Ciências Sociais, Administração Pública, Acesso aos Documentos Administrativos.

## INTRODUÇÃO

O «direito à informação», consignado na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), é um dos alicerces da democracia. Em Portugal, só depois do derrube da ditadura, foi possível inscrever na Constituição (1976) a liberdade de expressão, enquanto direito de todos a informar-se. O princípio da liberdade de acesso aos documentos da administração é ainda mais recente no texto constitucional português (1989) e a lei que regula esse acesso tem apenas 10 anos (Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto). Subjacente à LADA encontramos o conceito de administração aberta e transparente, ao serviço dos cidadãos.

No que diz respeito à investigação em Ciências Sociais, a instauração da democracia em Portugal também permitiu uma maior liberdade temática, metodológica e de divulgação do trabalho científico. Após 1974, surgiram novas instituições universitárias e as preexistentes reformaram-se abrindo as portas a novos investigadores. Disciplinas como a Sociologia e a Antropologia (esta liberta da referência colonial) puderam institucionalizar-se no meio académico. A História Contemporânea conheceu um incremento notável, tanto por via dos cursos de mestrado como da actividade editorial [1]. Recentemente, dois centros de investigação em Ciências Sociais alcançaram o estatuto de laboratórios associados do Estado (o ICS da Universidade de Lisboa e o Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra). Este movimento também

tem sido dinamizado pelo interesse crescente dos meios de comunicação e do público em geral por temas da história do século XX e pelas grandes questões da actualidade.

Entre a diversidade de práticas de investigação a que recorrem os cientistas sociais, inclui-se o trabalho de arquivo, tradicionalmente associado ao labor do historiador. Muita da investigação sobre temas do passado recente ou do presente depende da consulta de documentos administrativos, que se encontram em arquivos intermédios ou em depósitos (quase) inacessíveis. Em teoria, essa consulta pode posteriormente dar azo à citação *ipsis verbis* de documentos, à interpretação do seu conteúdo ou à análise estatística de dados, que, em qualquer dos casos, serão seguidas da respectiva remissão para a fonte documental utilizada. Em função da natureza do estudo, os investigadores podem quer utilizar informações contendo referências expressas a indivíduos e, nesses casos, têm necessidade de personalizar a informação (por exemplo, quando preparam biografias ou estudos prosopográficos); ou podem quer tratar grandes conjuntos de informação, sem necessidade de referir a identidade dos indivíduos (é o caso de trabalhos sobre, nomeadamente, a legalização dos imigrantes, a formação escolar dos dirigentes da administração pública ou o comportamento eleitoral).

Nesta comunicação pretendemos equacionar em que medida as solicitações da investigação em Ciências Sociais encontram respostas adequadas nos arquivos intermédios da administração pública e como alguns estrangulamentos têm vindo a ser superados com base na lei de acesso aos documentos da administração. Nesta reflexão, socorremo-nos do diagnóstico aos arquivos intermédios da administração central elaborado pelo Instituto dos Arquivos Nacionais em parceria com o Observatório das Actividades Culturais [2], dos pareceres emitidos pela CADA (entre 1995 e 2003) e do estudo LADA: Avaliação da sua execução pela Administração Pública (2000), disponíveis em linha, no sítio da CADA na internet (as informações incluídas no texto foram consultadas no dia 13 de Fevereiro de 2004, em [www.cada.pt](http://www.cada.pt)).

## O QUE DIZ A LADA

A Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/95 de 29 de Março e pela Lei n.º 94/99, de 16 de Julho, publicada no Diário da

República, I Série-A, n.º 164, da mesma data) determina que todos os cidadãos têm direito à informação mediante o acesso a documentos administrativos (quaisquer registos de informação, independentemente do seu suporte, elaborados ou detidos pela Administração Pública, como processos, relatórios, estudos, pareceres, actas, autos, circulares, ofícios, ordens de serviço, despachos, instruções) de carácter não nominativo, isto é, sem quaisquer dados pessoais (informações sobre pessoa singular, identificada ou identificável, que contenham apreciações, juízos de valor ou que sejam abrangidas pela reserva da intimidade da vida privada). Paralelamente, exceptua do regime de livre acesso os documentos que possam pôr em risco ou causar dano à segurança do Estado, os documentos referentes a matérias em segredo de justiça e os documentos cuja comunicação ponha em causa segredos comerciais, industriais ou sobre a vida interna das empresas. Salva-se que o arquivamento dos documentos não limita o exercício do direito de acesso aos mesmos. Contudo, refere-se que o acesso aos documentos notariais e registrais, aos documentos de identificação civil e criminal, aos documentos referentes a dados pessoais com tratamento automatizado e aos documentos depositados em arquivos históricos se rege por legislação própria. Ressalva-se que o acesso a documentos dominativos só será permitido à pessoa a quem os dados respeitem, a terceiros que daquela obtenham autorização escrita, ou ainda a terceiros que demonstrem interesse directo, pessoal e legítimo.

A Administração Pública deverá publicar regularmente todos os documentos (despachos normativos internos, circulares e orientações) que comportem enquadramento da actividade administrativa; e listagens (título, matéria, data e origem) de todos os documentos que comportem interpretação de direito positivo ou descrição de procedimentos administrativos. O direito de acesso aos documentos administrativos compreende o direito de ser informado da sua existência e conteúdo e o direito de aceder aos mesmos através de consulta gratuita, reprodução ou certidão. O acesso é solicitado mediante requerimento escrito; a administração tem que responder num prazo de 10 dias e, em caso de indeferimento, fundamentá-lo. Havendo dúvidas, deverá solicitar uma apreciação à CADA. O interessado também poderá recorrer à CADA, no prazo de 20 dias, queixando-se do indeferimento ou da ausência de decisão. A CADA tem 30 dias para emitir parecer. A administração, recebido o relatório de apreciação, tem 15 dias para comunicar ao interessado a sua decisão final, fundamentada.

### **ESTADO DOS ARQUIVOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Uma parte significativa da investigação em Ciências Sociais precisa de recorrer a fontes de arquivo da administração pública. No entanto, o estado desses arquivos consubstancia, muitas vezes, um real entrave ao acesso. Muitos investigadores queixam-se da inexistência de um guia geral de fundos da administração pública portuguesa, da falta de inventários da documentação intermédia e histórica de cada organismo, do facto de muitos ministérios não disporem de serviço de arquivo com condições de consulta mínimas, das dificuldades logísticas (depósitos

caóticos, onde pesquisar é “procurar uma agulha num palheiro”, em cima de estantes altíssimas, com grossas camadas de pó e má iluminação), dos dias de espera por documentação que está em armazéns afastados da sede do organismo, e até da postura de alguns dirigentes e funcionários (excesso de zelo relativamente ao acesso a documentos produzidos durante a ditadura, confusão entre documentos nominativos e documentos nos quais constam nomes próprios). Há quem tenha histórias rocambolescas para contar relacionadas com arquivos fechados, ‘desaparecidos’ (às vezes, a própria entidade produtora ou a sua herdeira funcional desconhece o paradeiro de determinado fundo) ou à espera de verba para serem expurgados e transferidos para arquivos definitivos.

Os obstáculos sentidos no acesso aos documentos administrativos poderão aumentar quando estes se encontram em suporte informático. Alguns cientistas sociais, sobretudo das áreas da Sociologia, Geografia e Demografia, questionam as dificuldades e o elevado custo de acesso ao conteúdo de bases de dados produzidas no seio de universidades e organismos da administração pública (nomeadamente pelo Instituto Nacional de Estatística). Contra “um anacrónico espírito paroquial” que tem vingado, defendem o estabelecimento de compromissos de troca científica entre instituições académicas e entre estas e organismos públicos, respeitando, como é óbvio, os direitos de propriedade intelectual [3].

O diagnóstico elaborado pelo Instituto dos Arquivos Nacionais e pelo Observatório das Actividades Culturais aos arquivos intermédios da administração central [4] permite-nos apresentar muito esquematicamente um quadro actualizado (referente a 2001) desta realidade e verificar se as críticas dos investigadores têm fundamento. Apesar de nos confrontarmos com situações distintas em cada organismo, as conclusões gerais apontam para a debilidade do sector dos arquivos na administração central portuguesa (embora não haja um estudo para a administração local, nada nos indica que o cenário aí seja melhor). A esmagadora maioria dos organismos não faz referência na sua lei orgânica à documentação em fase intermédia. Quase metade dos organismos não contempla sequer a função de arquivo na sua lei orgânica. Três quartos dos organismos não adjudicam verbas para serviço de arquivo. Mais de 70% não dispõem de portaria de regulamentação arquivística. 36,1% não realizaram qualquer operação de gestão documental e 41,9% não procederam à operação de eliminação. Perto de 50% não têm inventário da documentação em depósito. Em 74% dos organismos a documentação de conservação permanente mantém-se no depósito. Só em 22,9% dos casos, há lugar a transferência para arquivo definitivo (seja do organismo [14,1%], do ministério [6,2%] ou nacional [2,6%]).

Quanto aos depósitos, o panorama também não é animador. 91,4% não têm regulamento de acesso e 41% não afectam funcionários ao depósito. As condições físicas dos espaços são más ou muito más em 27,8% dos casos e o estado de conservação dos documentos é mau ou muito mau em 19,3% do universo inquirido. No

entanto, em 2001, 51% dos depósitos dos organismos foram solicitados no sentido de permitirem a consulta dos seus fundos. Na maioria dos casos foram os serviços produtores a solicitar o acesso (74%). Só se registaram 5% de solicitações de investigadores. Ressalve-se, porém, que em determinados ministérios, os investigadores aparecem como os principais utilizadores: no Ministério da Defesa Nacional (83%), no Ministério dos Negócios Estrangeiros (62%), no Ministério da Ciência e Ensino Superior (56%) e no Ministério da Cultura (45%). Também não é despreciable a percentagem de investigadores que procura documentação intermédia dos Ministério das Obras Públicas e do Ministério da Educação (cerca de 20%).

Por seu turno, os dados revelados no estudo LADA: Avaliação da sua execução pela Administração Pública (2000) inspiram preocupação. Como se pode ler na conclusão, a modesta taxa de respostas ao questionário vai a par com o generalizado desconhecimento e incumprimento da LADA, tanto na administração central como na local. Só 26% dos órgãos, na primeira, e 19%, na segunda, procedem à publicação de documentos (conforme estipula o artigo 11.º da LADA). Em apenas 10% e 2% dos organismos, respectivamente, foram ministradas acções de formação sobre Administração Aberta. Em ambas, mais de 90% nunca contactou a CADA.

Do que acima se expôs, resulta que na administração pública portuguesa ainda não existe uma política de gestão de arquivos que contemple todo o ciclo de vida dos documentos. Na maioria dos organismos, não se intervém na produção documental, não se faz avaliação, não se descreve, não se preserva nem se divulga. Também continua a haver um défice de transparência na relação com o cidadão, no que concerne ao acesso deste aos documentos administrativos.

### **SOLICITAÇÕES DOS INVESTIGADORES**

Para conhecermos a procura dos investigadores não satisfeita (pelo menos, de imediato), consultámos os pareceres da CADA. Poderemos assim fazer uma ideia de quem são os investigadores que vêm os seus pedidos recusados ou questionados, quais as suas áreas de estudo e os documentos que pretendem pesquisar. É claro que se trata de um universo limitado: muitos investigadores optam por tratar temas que não obriguem à consulta de documentação administrativa, outros acatam o indeferimento (muitas vezes informal) do acesso aos arquivos da administração, porque desconhecem a LADA ou não querem “chatices”, outros são autorizados a consultar e estoicamente defrontam-se com o cenário descrito na alínea anterior.

Dos mais de dois mil requerimentos dirigidos à CADA entre 1995 e 2003, detectámos 25 directamente relacionados com solicitações de investigadores de Ciências Sociais ou que preparam trabalhos com uma componente histórica ou sociológica (cf. tabela em Anexo). Alguns dos requerentes são as entidades solicitadas, outros são investigadores que viram o acesso a determinado(s) documento(s) administrativo(s) negado pelo órgão produtor ou depositário.

Os pedidos de acesso incidem sobretudo sobre processos individuais de funcionários públicos e processos individuais de menores à guarda de colégios de acolhimento. Mas encontram-se também solicitações relativas a relatórios de perícias de personalidade, fichas de matrícula de alunos, projectos de urbanismo, documentos sobre Organizações não governamentais, correspondência e averiguações policiais sobre a actividade política de membros do Movimento de Unidade Democrática, processos disciplinares de docentes.

As áreas de estudo dos investigadores que recorreram à CADA são, por ordem decrescente: Psicologia (8), História Contemporânea (6), Sociologia (3), Arquitectura (2), Ciências da Educação (2), Serviço Social (2), Antropologia (1) e Economia (1). A origem geográfica das instituições a que pertencem vai do Algarve ao Minho, passando por Lisboa, Coimbra e Porto. Quanto à sua situação académica, dez requerentes preparam teses de mestrado (um dos quais também é professor do ensino superior), sete preparam teses de doutoramento (sendo que um deles é simultaneamente docente universitário), quatro são finalistas de licenciaturas em estágio e um é aluno de licenciatura (mas o seu pedido é apresentado por um professor universitário), um apresenta-se apenas como investigador. Um dos requerentes que prepara biografia é doutorando, o outro não faz referência à sua situação académica.

As entidades que questionaram a legalidade do acesso a documentos administrativos ou que indeferiram pedidos foram: o Ministério da Solidariedade e Segurança Social (1), a Inspeção-Geral de Educação (1), a Comissão de luta contra a SIDA (1), o Governador Civil de Braga (1), o Instituto de Reinserção Social (14), o Ministério do Equipamento, Planeamento e Administração do Território (1), o Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo (1), o Ministério do Trabalho e da Solidariedade (1), o Ministério da Administração Interna (1), a Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa (1) o Instituto das Comunicações de Portugal (1) e o Instituto Superior Técnico (1). O IRS obtém mais de 50% das solicitações. Verifica-se que investigadores de diversas áreas disciplinares (Psicologia, Sociologia, Serviço Social e Antropologia) demonstram interesse em consultar processos de menores internados em colégios de acolhimento.

### **PARECERES DA CADA**

Na esmagadora maioria dos casos, a CADA tem emitido pareceres favoráveis aos pedidos dos investigadores, o que demonstra que as precauções ou obstáculos da parte da administração não têm fundamento legal. Sempre que está em causa o acesso a documentos não nominativos a CADA impõe o deferimento. Veja-se o parecer n.º 115/00, referente à consulta e reprodução de documentos sobre o

desenvolvimento urbanístico de Silves, requerido por um professor da Universidade de Coimbra em nome de um aluno. Embora o órgão da Administração Pública requerido enfatize o facto de se tratar de “documentos únicos”, não faz qualquer menção a eventual dano que o acto de fotocopiar possa causar a tais documentos, caso em que seria de aplicar o disposto no n.º 4 do artigo 12º da LADA (apenas consulta presencial). Como os documentos urbanísticos, de ordenamento do solo, de construção e de infra-estruturas são de natureza administrativa, a CADA considera que o professor ou o aluno têm direito a aceder aos arquivos para exame e reprodução nos termos pretendidos.

Quando entre documentos administrativos se encontram documentos nominativos, a CADA dispõe que estes sejam objecto de comunicação parcial, sempre que seja possível expurgar a informação relativa à matéria reservada. É o que se passa com os processos individuais de funcionários públicos.

Nos casos dos processos individuais de menores à guarda de colégios do IRS, por se tratar de documentos nominativos, em dez pedidos a CADA pronuncia-se pelo indeferimento de cinco (quando não reconhece interesse directo, pessoal e legítimo aos requerentes), embora em dois deles diga que se for possível expurgar dos documentos os dados pessoais, uma amostra dos mesmos poderá ir à consulta.

A CADA mostra-se favorável ao acesso a documentos com dados pessoais, desde que reconheça interesse histórico, cultural, informativo ou científico ao trabalho de investigação que se pretende realizar. Contudo, como resulta de vários pareceres, nomeadamente dos referentes ao acesso a relatórios de perícias de personalidade a utentes do IRS (toxicodependentes ou ex-reclusos) e aos processos individuais de agentes da PIDE/DGS impõe as seguintes condições:

- a) Ser a consulta dos documentos feita presencialmente nos serviços que os detêm;
- b) Serem despersonalizados os textos, as conclusões e, em geral, os resultados que se elaborem e divulguem—incluindo os trabalhos preparatórios—, por forma a impossibilitar a individualização de dados susceptíveis de ofender a reserva da intimidade da vida privada;
- c) Ser o interessado informado de que, de acordo com a LADA (artigo 10º, n.º 3), “os dados pessoais comunicados a terceiros não podem ser utilizados para fins diversos dos que determinam o acesso, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, nos termos legais”;
- d) Ser subscrito um documento em que o interessado identifique todos os documentos a que teve acesso.

A CADA reconhece interesse directo, pessoal e legítimo aos interessados em consultar documentos nominativos, sempre que aqueles apresentam comprovativo de que estão a realizar trabalhos académicos (por exemplo, declaração do coordenador ou orientador da pós-graduação ou da instituição universitária de acolhimento). No parecer n.º 158/99, a CADA reconheceu que o interesse científico e a importância de

um trabalho de mestrado são suficientes para fundamentar o interesse directo, pessoal e legítimo ao pretendido acesso (artigo 8º, n.º 2, da LADA). Logo, por maioria de razão, igual entendimento adoptou face a trabalho de doutoramento (parecer n.º 191/99). Também reconheceu interesse histórico, cultural e informativo quando apreciou as pretensões de uma empresa produtora que desejava realizar um documentário televisivo sobre os “espoliados do Ultramar” (parecer n.º 3/01).

### ENTRE DOIS REGIMES?

Entre a LADA e o decreto-lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro, que estabelece o regime geral dos arquivos e do património arquivístico (LA) já foi notada “uma certa incongruência” [5]. Para ajudar a delimitar ‘fronteiras’, importa tecer algumas considerações. Nas declarações de voto anexas ao parecer n.º 87/96 da CADA, Fernando Condesso e João Alfredo Massano Labescat da Silva esclarecem que o direito de acesso a documentos em arquivos públicos deve ser conformado ao regime jurídico da LADA. O princípio do arquivo aberto não se compadece com a aplicação de restrições em arquivo histórico. Condesso fundamenta a sua posição afirmando que a disciplina da LADA abrange todos os documentos produzidos ou detidos pela Administração Pública. O depósito dos documentos administrativos em arquivos públicos não prejudica o exercício, a todo o tempo, do direito de acesso aos referidos documentos. Assim, o n.º 7 do artigo 7º, que determina que o acesso aos documentos depositados em arquivos históricos se rege por legislação própria, não pode ser interpretado em termos que interditem a comunicação de documentos que, na fase anterior, eram acessíveis aos cidadãos em geral.

Como este jurista explica, não há informações fechadas; há informações de acesso diferido, quer se trate de interdições de acesso por razão de interesse privado (dados nominativos), quer de interesse público (informações em segredo de Estado ou de justiça). A LADA restringe o acesso a documentos nominativos sem se preocupar com o correr do tempo, pois deixou isso para a LA, que já havia resolvido a questão (art.º 17, n.º 2: 50 anos após a morte da pessoa a quem respeitam os documentos ou, não sendo conhecida esta data, decorridos 75 anos sobre a data do documento). A lógica dos dois diplomas é uma evolução para a comunicação. Mesmo documentos com dados pessoais passado algum tempo são abertos à consulta pública.

As dificuldades de interpretação do artigo 17º da LA deixam de existir se os arquivistas passarem a seguir a definição que, à luz da LADA, os pareceres da CADA têm apresentado de documentos nominativos: “os que revelem dados do foro íntimo ou interior de um indivíduo, como por exemplo, os seus dados genéticos, de saúde ou os que se prendam com a sua vida sexual, os relativos às suas convicções ou filiações filosóficas, políticas, religiosas, partidárias ou sindicais, os que contenham opiniões negativas sobre a pessoa (nomeadamente, as expressas em classificações de serviço ou em processos de averiguações, de inquérito

ou disciplinares), os que traduzam descontos no respectivo vencimento, feitos não *ope legis*, mas *ope voluntatis* ou na sequência de decisão judicial e/ou outros documentos cujo conhecimento por terceiros possa, em razão do seu teor, traduzir-se numa invasão desnecessária ou arbitrária da *reserva da intimidade da vida privada*” (parecer n.º 53/03). De facto, como noutra ocasião tivemos ocasião de afirmar, o artigo 17.º da LA deixa margem para interpretações subjectivas e atitudes arbitrárias, nomeadamente quando refere que não são comunicáveis documentos que contenham dados de qualquer índole que possam afectar a honra das pessoas [6]. Para prevenir situações pouco claras, dez anos antes da promulgação da LA já um estudo da UNESCO recomendava que não se incluísse o conceito de honra nos diplomas legais sobre a comunicabilidade dos documentos [7].

Em conformidade com a LADA, dados como o nome próprio de um indivíduo, o nome dos seus ascendentes, a sua morada ou telefone não são dados pessoais, pois não cabem no âmbito da *reserva da intimidade da sua vida privada*. Dar a conhecer tais elementos nada dirá sobre o modo de ser da pessoa. E é por isso que um qualquer documento que os refira será, para os efeitos da LADA, um documento administrativo sem conteúdo nominativo, pelo que não existirá qualquer obstáculo ao seu acesso por terceiros. A excepção a esta regra surge quando, a partir de um nome, morada ou número de telefone se pode fazer um juízo de valor sobre alguém. A este propósito, veja-se o parecer n.º 92/00 da CADA em que esta defende o indeferimento de um pedido de consulta de processos individuais de menores para obtenção dos contactos dos pais: “ao relacionar uma determinada pessoa, morada ou telefone com um menor colocado num colégio de acolhimento faz-se [...] um juízo de valor, [...] o de que naquela residência vive uma «família problemática», um agregado do qual faz parte uma criança disfuncional”).

Outra questão que tem sido levantada prende-se com o facto do artigo 27.º da LA permitir que nas portarias específicas de cada arquivo sejam referidas as restrições a que os documentos aí conservados ficam sujeitos [8]. Desta forma, a LA abriria caminho a que os arquivos históricos pudessem impor prazos de acesso interdito à documentação; o que na prática poderia significar não disponibilizarem documentos administrativos que, antes de transitarem para os seus depósitos eram de acesso livre e imediato. É o que se pratica, por exemplo, no Arquivo Histórico-Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que só “desclassifica” os documentos 30 anos após a sua produção. Contudo, prevalecendo a LADA sobre a LA, as portarias regulamentares dos arquivos históricos terão que respeitar os princípios plasmados na primeira.

#### **COMO ULTRAPASSAR ALGUNS IMPASSES**

O acesso dos investigadores aos arquivos da administração pública não configura qualquer regime de excepção, o que é salutar [9]. Tal não invalida que a própria CADA reconheça nos seus pareceres que os

investigadores devidamente credenciados podem demonstrar interesse directo e relevante na consulta de documentos administrativos. De facto, é com base na consulta de fontes de informação que se produz o trabalho científico; e este reverte para a comunidade, devolvendo-lhe conhecimento sobre si própria, estimulando a reflexão e gerando massa crítica no seu seio.

Em síntese, o desenvolvimento da investigação em Ciências Sociais não se compadece com uma cultura e uma prática que criem obstáculos ao acesso à documentação administrativa. A CADA tem tido um papel positivo assegurando o acesso dos cidadãos em geral aos documentos administrativos. No caso em apreço, vimos que a sua acção tem viabilizado trabalhos de investigação em Ciências Sociais. Mas não nos podemos esquecer que a sua intervenção está sempre dependente de um pedido de esclarecimento ou de uma queixa. Portanto, é imperioso que a administração cumpra o seu papel nesta matéria: por um lado, interiorize e acate a LADA; por outro, aplique uma eficiente política de gestão documental, capaz de garantir a preservação e a comunicação dos documentos com valor secundário, independentemente do suporte, da fase de vida e do espaço físico em que se encontrem. Afinal, também é disto que falamos quando falamos de serviço público.

A fechar, deixamos três sugestões, dirigidas ao IAN/TT e à APBAD. Antes de mais, apostem fortemente na formação sobre gestão documental e sobre Administração Aberta, junto dos órgãos do Estado, das regiões autónomas, das autarquias e das associações e dos institutos públicos (tendo como meta abranger todos os administrativos, técnicos profissionais, técnicos superiores e dirigentes com alguma ligação à área funcional de arquivo). Depois, facultem apoio técnico aos organismos da administração com vista à elaboração de instrumentos de descrição sumários de todos os fundos existentes, completando e actualizando o anexo n.º 6 do Diagnóstico aos arquivos intermédios da administração central, e elaborando listas similares para os arquivos das administrações local, regional e autónoma, e das associações e dos institutos públicos. Todos sabemos que a liberdade de acesso aos documentos administrativos só poderá ser efectivamente exercida se a sua existência e o seu conteúdo forem do conhecimento público. Por fim, estabeleçam parcerias com instituições de investigação em Ciências Sociais, de modo a auscultarem as suas necessidades em matéria de acesso às fontes de arquivo. Para responder à procura, é necessário conhecê-la; sem a conhecer não será possível compreendê-la e respeitá-la.

#### **NOTAS**

\* Técnica Superior de Arquivo da Câmara Municipal de Lisboa, em situação de licença sem vencimento. Bolseira da Fundação para a Ciência e a Tecnologia. Agradece à CADA as informações prestadas.

1. Valentim Alexandre (coord.) - Perfil da investigação científica em Portugal: História. Lisboa: Observatório das Ciências e da Tecnologia, 1999. p. 10-11.
2. Diagnóstico aos arquivos intermédios da

administração central. Lisboa: Observatório das Actividades Culturais, Instituto dos Arquivo Nacionais/Torre do Tombo, 2003.

3. Ana Nunes de Almeida (coord.) – Perfil da investigação científica em Portugal: Antropologia, Demografia, Geografia e Sociologia. Lisboa: OCT, 1999. p. 125.

4. Os organizadores esclarecem que o objecto de estudo é a documentação intermédia e os depósitos que a albergam (mesmo que também contenham documentação corrente e histórica). Diagnóstico... p. 25-26. É frequente, em organismos públicos, deixar-se a documentação semi-activa e inactiva do século XX com valor secundário numa espécie de limbo, aonde só os serviços podem aceder.

5. Luís Silveira - Os dados pessoais e os arquivos. Cadernos BAD. 1(2002). p. 52-54.

6. Cláudia Castelo - Tendências da legislação internacional: a questão do acesso. História. 17:7 (Abril 1995). p. 40.

7. Michel Duchein - Obstacles to the access, use and transfer of information from archives: a RAMP study. Paris: UNESCO, 1983. p. 21-22.

8. Cláudia Castelo - Op. cit. p. 41-42.

9. O acesso privilegiado de investigadores aos arquivos é contrário ao princípio da igualdade de todos os cidadãos perante a lei. Cf. Duchein - Op. cit. p. 27-28.

#### ANEXO

Parecer	Entidade solicitada	Requerente	Tipo documento
87/96	Min. Solidariedade e Seg. Social	Mestrando História Séc.XX FCSH-UNL	Processos individuais antigos funcionários do INTP
7/98	Inspeção Geral de Educação	Professor Universidade Lisboa Doutorando Ciências da Educação	Processos disciplinares movidos a docentes
158/99	Instituto de Reinserção Social (IRS)	Mestrando Psicologia	Processos contendo “dados sócio-demográficos e jurídico-penais”
163/99	IRS	Mestrando Psicologia	Processos de utentes
179/99	IRS	Mestrando Psicologia	Relatórios de perícias de personalidade
191/99	IRS	Doutorando Psicologia Fac. Psicologia e Ciências Educação da Univ. do Porto	Relatórios de perícias de personalidade e orientações internas para a sua elaboração
32/00	Comissão de luta contra a SIDA	Investigador do Instituto de Sociologia da	Documentos sobre ONG's

		Fac. Letras da Univ. Porto	
33/00	Governador Civil Braga	Mestrando [História Séc. XX]	Correspondência, averiguações, relatórios policiais sobre a actividade política de membros do MUD
92/00	IRS	Mestrando e Investigador do Instituto de Educação e Psicologia da Univ. Minho	Processos de menores para obtenção moradas dos pais
115/00	Min. Equip., Planeamento e Administração Território	Professor e aluno Arquitectura Univ. Coimbra	Documentos sobre desenvolvimento urbanístico
300/00	IRS	Mestrando Sociologia FCSH-UNL	Processos individuais de menores à guarda de Colégios de Acolhimento
301/00	IRS	Mestrando Sociologia FCSH-UNL	Processos individuais de menores
302/00	IRS	Estágio lic. Antropologia Univ. Fernando Pessoa (Porto)	Processos penais de menores
303/00	IRS	5.º ano lic. Serv. Social Instituto Serviço Social (Porto)	Processos individuais de menores
304/00	IRS	Estágio lic. [Serviço Social]	Processos individuais de menores
305/00	IRS	Estágio lic. Psicologia	Processos individuais de menores
58/01	Centro Reg. Seg. Social Lisboa e Vale do Tejo	[Investigadora] Prepara biografia	Processo individual de funcionário
223/01	Min. Trabalho e Solidariedade	[Doutorando Hist. Séc. XX ISCTE] Prepara Biografia	Processo individual funcionário
226/01	Min. Administração Interna	Doutorando Hist. Séc. XX FCSH-UNL	Processos de funcionários da PIDE/DGS
17/02	Fac. Arquitectura Univ. Técnica Lisboa	Mestrando Fac. Arquitectura UTL	Processos individuais ex-alunos e ex-professores
44/02	Instituto das Comunicações de Portugal	Doutorando Economia	Documentos relativos à actividade de operadores de telecomunicações móveis

206/02	IRS	Doutorando Psicologia Univ. Algarve	Processos individuais de menores
222/02	IRS	Mestrando Psicologia Univ. Coimbra	Processos individuais de menores
53/03	Instituto Superior Técnico	Doutorando [Hist. Séc. XX] Instituto Univ. Europeu (Florença)	Processos de matrícula e fichas de alunos oriundo do ultramar
61/03	IRS	Doutorando Psicologia Univ. Extremadura (Espanha) / Instituto Sup. Miguel Torga (Coimbra)	Processos individuais de menores